# LEI Nº 1.771/2018
# DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza a implantação do programa municipal de Prevenção ao Suicídio.

A Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara, em vista da rejeição do veto e da sanção tácita do Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado no município de Pedralva/MG, a implantação do Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio.

**Parágrafo único.** O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio, objetiva, principalmente, identificar portadores de quadros prodrômicos potencialmente indicativos do comportamento suicida com o fim de inibir seus portadores de desfechos trágicos antes que tenham a oportunidade de submeterem-se às medidas terapêuticas disponíveis.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido em parceria entre as Secretarias Municipais pertinentes, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

I – Capacitação de profissionais que compõem as equipes das ESFs (Estratégia Saúde da Família), e outros profissionais que possam aderir a este programa, em parceria com as entidades Comerciais e Industriais locais, ONG'S, Instituições de Ensino ou quaisquer daquelas que guardem pertinência com essa matéria, para identificação de sintomatologia própria de quadros reconhecidamente relacionados ao comportamento suicida.

II – Encaminhamento a tratamento específico com profissionais especializados existentes no quadro municipal, dos cidadãos identificados no item I deste artigo; seguido de monitoramento, por pelo menos um ano, sobre a evolução destes casos.

III – Abordagem dos entes que compõem os vínculos familiares destas pessoas a que se refere o item II deste artigo; buscando construir uma rede familiar de compreensão e apoio àqueles assistidos por este programa.

IV – Utilização de canais de atendimento, preferencialmente os já existentes, para que os cidadãos que se sintam emocionalmente perturbados e com pensamentos suicidas, possam a eles recorrer em busca de amparo e proteção.

V – Promover o debate na comunidade sobre a questão do suicídio, suas

possíveis causas e indicadores, auxiliando as pessoas a reconhecerem uma situação de risco para o suicídio.

VI – Identificar os casos de tentativa de suicídio compulsoriamente notificados, e imediatamente inseri-los, bem como a seus familiares, neste programa municipal de Prevenção ao Suicídio.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 22 de outubro de 2018.

**MARCOS BATISTA**
**Presidente**

**JOÃO ALBERTO SILVA**
**Secretário**